

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 021/2024

Aos vinte e oito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.<sup>o</sup> Cons.<sup>o</sup> Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 084/24 – E. **PROCESSO SEI 106597/2024 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **23/10/2024 a 25/11/2024. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 085/24 – E. **TC/014204/2021 - AUDITORIA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Verificar a regularidade da folha de pagamento e das despesas com pessoal nos exercícios de 2021 a 2023, bem como avaliar o processo de gestão de informações do quadro de pessoal da ALEPI. **Responsáveis:** Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente no período 2021 a 2022; Francisco José Alves da Silva - Presidente no exercício de 2023 (**Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 – com procuração às peças 29.2 e 31.2). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário,





para sorteio de novo Relator(a), nos termos do artigo 480, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a declaração de suspeição do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras para atuar no presente processo. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando como Relatora, da presente Auditoria, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 085-A/24 – E – **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, quando da abertura da sessão, o Presidente passou a palavra à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel, a pedido, para algumas considerações acerca do Dia da Consciência Negra, conforme manifestação a seguir: “Senhor Presidente, peço licença por um minuto para registrar um ponto de grande relevância. Neste ano, vivemos um momento crucial na história brasileira: passamos a comemorar o Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro. Essa data nos convida a lembrar as lutas dos movimentos negros contra a escravidão e o racismo. É também uma oportunidade para honrarmos heróis negros, como Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares. Aproveito para destacar que esta Corte de Contas propôs a implementação do Comitê de Equidade Étnico-Racial. Este comitê tem como objetivo conhecer e promover a diversidade étnico-racial dentro do Tribunal, além de fortalecer a inclusão de critérios étnico-raciais nas fiscalizações de políticas públicas. Reconheço que enfrentaremos diversos desafios, entre eles a realização de um curso interno de letramento racial, bem como a inclusão de temas de diversidade no Plano Anual de Controle Externo. Gostaria de expressar minha gratidão ao Diretor de Fiscalização de Políticas Públicas, Gilson Araújo, e ressaltar as pessoas que irão compor este comitê: Eduardo Sousa, Bernardo Pereira, José Pereira Liberato, Gilson Araújo, Mamadu Saido, Mayra Nolêto, Valbia Oliveira e Antônio Luiz Medeiros. Para concluir, quero ecoar as palavras da ativista Marielle Franco: *Para que a discussão se amplie, é fundamental compreender que estamos em um lugar de tratamento diferente. É preciso reconhecer o racismo.*” Agradecendo, ao final, a Conselheira Flora Izabel encerrou sua manifestação.

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 414/24. **TC/012491/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2022).** Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência nº 13/2017. Representante(s): Gustavo Conde Medeiros - Prefeito de União. Representado(s): Hélio Isaías da Silva – Gestor da SETRANS (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração à peça 22.2); Edson Teles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais da SETRANS (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração à peça 20.2); Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Ex- Diretor da Unidade de Transportes Modais da SETRANS (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - com Procuração à peça 33.2); Construtora PAC Engenharia Ltda. – Empresa contratada (Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445, e outro - com Procuração à peça 21.2). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo com encaminhamento os autos ao Ministério





Público de Contas para manifestação, atendendo a solicitação da Relatora, que informou acerca da apresentação de proposta do gestor Hélio Isaías da Silva de celebração de Termo de Ajuste de Gestão – TAG, acompanhada do Cronograma de Execução (peças 49.1 e 50.1, respectivamente), a ser firmado pela SETRANS, através do seu atual gestor, com a Construtora PAC Engenharia Ltda., com a finalidade de a empresa executora refazer e compensar as falhas na execução dos serviços apontados pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA nos autos do presente processo, acrescentando que, junto à manifestação foram anexados os documentos relativos às tratativas do TAG (proposta, cronogramas, etc.). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 415/24. TC/009551/2024 - CONSULTA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – SEMEC.** Consulente(s): Reinaldo Ximenes da Silva – Secretário Municipal de Educação. Objeto: Possibilidade jurídica de, por meio de alterações da legislação municipal, garantir equiparação previdenciária ao profissional pedagogo, assim como é garantido ao professor. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em concordância com o parecer ministerial, acatando o pedido de desistência da consulta por parte do consulente, pelo **arquivamento** do processo **sem resolução do mérito**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo conhecimento da Consulta e no mérito, por respondê-la nos termos do parecer ministerial. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**DECISÃO Nº 416/24. TC/001491/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2016)** Recorrente(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior – atual Prefeito (Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 - com Procuração à peça 6). Recorrido(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - ex-prefeito (Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - com Procuração à peça 29.2).. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. O presente processo compôs a pauta do Plenário Virtual, sessão de 29/10/2024 a 31/10/2024, oportunidade em que foi prolatado o voto da Relatora (peça 43), e em seguida, o Procurador Leandro Maciel do Nascimento pediu destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial, já fixado o quórum de votação, qual seja, os Conselheiros(as) Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Kleber Dantas, Flora Izabel, Rejane Dias. Colhidos os votos remanescentes, e computados com o voto já prolatado da Relatora, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS III – Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 34), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 36) – ratificado em Plenário pelo Procurador-Geral; a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687, as manifestações orais do Assessor Tributário da Prefeitura Municipal de Curimatá, Henrique Iglesias Cabral, e do Prefeito Municipal de Curimatá, Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, e o mais que dos autos



consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo em todos os termos o Acórdão nº 321/2023 da Tomada de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51). **Vencidos**, quanto ao mérito, os Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova que votaram, acompanhando o parecer ministerial, pelo provimento do recurso, bem como pela imputação em débito no valor de R\$ 891.911,02, a ser devidamente atualizado, acrescentando a solidariedade da imputação entre o ex-Prefeito Reidan Kleber Maia de Oliveira e os sócios-proprietários do escritório E-CONTAS.

#### RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

**DECISÃO Nº 417/24. TC/006658/2023 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA (EXERCÍCIO DE 2023).** Objeto: Pregão Eletrônico Nº 056/2023. Denunciado(s): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA; Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS. Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito Municipal, Ronney Wellington Marques - Secretário SEMA/PMT, Bruno Migliano Pessoa - Superintendente da STRANS. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI n.º 2594 – com Procuração à peça 3; Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 – Procurador Municipal. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a decisão monocrática nº 141/2023 – GDC (peça 11), a Decisão Monocrática nº 145/2023 – GDC (peça 16), a Decisão Monocrática nº 134/2023 – GKE (peça 21), os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA- Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peças 48 e 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 77), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), nos seguintes termos: **a) procedência** da Denúncia; **b) expedição de determinação** à administração para que anule o Pregão Eletrônico nº 056/2023 instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), objetivando a aquisição de veículos para atender às demandas do transporte público no Município de Teresina, considerando que houve falhas significativas na etapa de planejamento com a ausência de documentos fundamentais que, apesar de solicitados aos responsáveis, não foram apresentados dentro do prazo estipulado; **c) aplicação de multas aos Srs. Ronney Wellington Marques Lustosa (Secretário da SEMA/PMT), de 500 UFR-PI, Bruno Migliano Pessoa (Superintendente da STRANS), de 300 UFR-PI e José Pessoa Leal (Prefeito), de 500 UFR-PI**, com fulcro no art.206, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE/PI e art.79, incisos I e II, da Lei orgânica do TCE/PI. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

**DECISÃO Nº 418/24. TC/009494/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessado(s): Andrea Cronemberger Rufino, CPF: 28x.xxx.xxx-49, no cargo de Consultor Legislativo, Nível: PL-CL-N, matrícula nº 0xx7, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão



Técnica/DFPESSOAL 3 - Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com a manifestação ministerial, pela **devolução dos autos à Fundação Piauí Previdência** para que decida pela homologação ou não do referido ato que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Andrea Cronemberger Rufino, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 419/24. TC/003538/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021).** Objeto: Acompanhamento de cumprimento de decisão contida no acórdão nº 067/2023-SPL (TC/002857/2021). Representado(s): José Pessoa Leal – Prefeito Municipal; Nougá Cardoso Batista – Secretária Municipal de Educação (Advogado(s): Aurélio Lobão Lopes – Procurador Municipal; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – Procurador Municipal). Relatoria: Cons.<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em concordância com a manifestação ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos termos a seguir: **a) aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal de Teresina**, com fulcro no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **b) aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação de Teresina**, com fulcro no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **c) arquivamento** dos presentes autos. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Delano Câmara, que votou pela aplicação das multas, porém no valor correspondente a 1.000 UFR-PI para o Sr. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal de Teresina, e 1.000 UFR-PI para o Sr. Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação de Teresina. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 420/24. TC/012228/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021).** Objeto: Acompanhamento de cumprimento de decisão contida no parecer prévio nº 03/2023-SPL (TC/020296/2021). Responsável: José Pessoa Leal – Prefeito Municipal. Relatoria: Cons.<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com a manifestação ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: **a) aplicação de multa de 1.500 UFR-PI ao Sr. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal de Teresina**, com fulcro no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **b) arquivamento** dos presentes autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).





RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 421/24. **TC/005908/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável (eis): Rubens de Sousa Vieira – Prefeito (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – com Procuração à fl.33 da peça 56.1), Jefse Rodrigues Vinute - Gestor do FMS, Eliane Carvalho Cardoso - Gestor do FMS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – Com procuração à fl. 14 da peça 58.1), Deuzenir dos Santos Portela - Gestor do FMAS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração à fl. 17 da peça 57.1), Morgana de Oliveira Teles – Gestora do Hospital (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração à fl. 16 da peça 57.1), Joaquim Vieira de Brito, Regis Vieira de Brito - Membro da Comissão de Licitação, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 13 da peça 59.1), Antônio Carlos Carvalho Pereira - Membro da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 14 da peça 59.1), Tarcísio Brandão Fontenele - Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 22 da peça 60.1); Ivan Lopes de Araújo Filho – OAB/PI nº 14.249 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 92.2). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 12) e a análise do contraditório (peça 63) da Divisão Técnica/DFAM II – Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 86), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 88), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 100), nos seguintes termos: **a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) aplicação de multa ao Sr. Rubens de Sousa Vieira, Prefeito Municipal, no valor de 3.000 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; **c) Não aplicar multa à Senhora Kylvia Maria Sousa Herculano, Presidente da CPL, e ao Sr. Regis Vieira de Brito, Membro da CPL**, em razão de não ter, de forma individualizada e concreta, os atos que praticaram que resultaram em prejuízo ao erário municipal; **d) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMS**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa ao Sr. Jefse Rodrigues Vinute e Sra. Eliane Carvalho Cardoso no valor de 500 UFR-PI, para cada**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; **e) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMAS**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09; concomitantemente, **aplicação de multa a Sra. Deuzenir dos Santos Portela no valor de 500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; **f) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal**, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09; concomitantemente **aplicação de multa ao Sr. Tarcísio Brandão Fontenele, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 1.000 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; **h) Procedência da Inspeção TC/017026/2017** apensada aos autos, com a **exclusão da multa de 2.000 UFR-PI aplicada ao gestor pelo relator originário**, eis que aplicada em sede de decisão monocrática, que não encontra respaldo no Regimento Interno e conforme já decidido pelo Plenário. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.



**Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 422/24. TC/017102/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Presidente (exercício de 2014). (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 39 da peça 26.1); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor Presidente (exercício de 2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros – Procuração à fl. 22 da peça 29.1); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 - Procuração à fl.13 da peça 27.1); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl.20 da peça 39.1); João Alves de Moura Filho – Diretor-Técnico; Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Empresa Contratada (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 22 da peça 32.1). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade de julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e votos dos Cons. Rejane Dias, Flora Izabel, Lilian Martins, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova nos termos da Decisão nº 333/24 (peça 72). Foi prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça 80), que divergiu parcialmente da proposta de voto do Relator (peça 71), e após, foram colhidos os votos das Cons.<sup>as</sup> Rejane Dias, Flora Izabel, Waltânia Alvarenga e do Cons. Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo. Na sequência, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, que ausentou-se da sessão por motivo justificado. **Ausente** na sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**DECISÃO Nº 423/24. TC/012767/2023 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Ivanária do Nascimento Alves – Prefeita. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (com Procuração à peça 24.2) e Tais Guerra Furtado – OAB/PI nº 10.194 (com Procuração à peça 31.2). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade de julgamento com a colheita do voto do Relator, e votos dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Alisson Araújo, e das Cons.<sup>as</sup> Rejane Dias e Flora Izabel, nos termos da decisão nº 292/24 (peça 38). Prolatado o voto do Relator (peça 43) e colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Marcus Steiner Rodrigues Mesquita (OAB/PI nº 2.779), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: **a) acolhimento do incidente de inconstitucionalidade**, por preencher todos os requisitos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) declaração de perda do objeto do incidente de inconstitucionalidade** proposto em face da Lei nº 1.442/2022, haja vista a Lei nº 1.543/2024





que modificou a Lei nº 1.442/2022, tornando-a Lei nova (art.1º, §2º da LINDB), nos termos do art. 495 do RITCE combinando subsidiariamente o art. 485 do CPC, e pelo art. 402, II do RITCE; **c) comunicação à Comissão de Regimento e Jurisprudência**, considerando que o *decisum* constitui prejudgado, nos termos do artigo 161, §4º da Lei Orgânica e artigo 462 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **d) comunicação ao Ministério Público de Contas** para conhecimento e, caso queira, promova representação acerca da nova Lei nº 1.543/2024, fazendo valer o art. 67, I do RITCE; **e) comunicação do *decisum* à Prefeita Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Esperantina;** **f) concluso o presente incidente, que o processo de Representação nº TC/008128/2022 siga o seu devido trâmite. Quórum votante do julgamento:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausentes na sessão), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência). Presidiu a sessão na qual o quórum foi fixado, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), e atuou o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**DECISÃO Nº 424/24. TC/016969/2021 - INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/SETRANS E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Supostas irregularidades acerca de sobreposições de licitações de obras feitas por órgãos estaduais. Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Secretário da SETRANS, período de janeiro a março/2022 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração às peças 22 e 29); Maria Vilani da Silva - Secretária da SETRANS, período de abril a dezembro/2022 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração à peça 37); Janaína Pinto Marques Tavares - Secretária da SEINFRA, período de janeiro a março/2022; Deusval Lacerda de Moraes - Secretário da SEINFRA, período de abril a dezembro/2022. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Flora Izabel, nos termos da decisão nº 405/24 (peça 50). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, restou concluso o julgamento, nos termos seguintes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 11) e a análise do contraditório (peça 32) da Divisão Técnica/DFINFRA – Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 42), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 49), nos termos a seguir: **a) procedência parcial da Inspeção; b) não imputação de débito** ao Sr. Hélio Isaías da Silva, Secretário Estadual de Transportes no período de 09.06.2020 a 31.03.2022 do exercício financeiro de 2022. Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, acompanhando a proposta de voto do Relator (peça 42), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 49), nos seguintes termos: **c) aplicação de multa de 200 UFR à Sr.<sup>a</sup> Janaína Pinto Marques**, Secretária de Estado de Infraestrutura, no período de 12.11.2019 a 31.03.2022 do exercício financeiro de 2022, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Res. TCE n.º 13/2011; **d) aplicação de multa de 300 UFR - PI do Sr. Hélio Isaías da Silva**, Secretário Estadual de Transportes no período de 09.06.2020 a 31.03.2022 do exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 206, I e





II, da Resolução n.º 13/11 - Regimento Interno, substitutiva à multa de até 100% do valor do dano sugerida pelo MPC/PI; d) a; **e) exclusão de qualquer responsabilidade** do Sr. Deusval Lacerda de Moraes, Secretário Estadual de Infraestrutura no período de 01.04 a 31.12.2022, e da Sr.ª Maria Vilani da Silva, Secretária Estadual dos Transportes no período de 01.04 a 31.12.2022 do exercício financeiro de 2022, considerando não foram verificadas irregularidades nas suas condutas como secretários. **Quórum votante do julgamento:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica - Portaria N.º 710/24). Presidiu a sessão na qual o quórum foi fixado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e atuou o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**DECISÃO Nº 425/24. TC/011970/2024 - FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.** Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Assunto: fixação dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2026. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, nos termos da deliberação realizada pela Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), **pela definição dos critérios de aplicação dos índices** de participação dos municípios no produto da arrecadação **do ICMS a serem aplicados no exercício 2026**, da seguinte forma: **a) QUANTO AO VALOR ADICIONADO FISCAL:** A alteração da metodologia de cálculo atual, em conformidade com os critérios estabelecidos pela SEFAZ/PI, com o acréscimo da energia solar na composição do Valor Adicionado Fiscal; **b) QUANTO AO ICMS ECOLÓGICO:** A manutenção da metodologia de cálculo do Selo Ambiental para o exercício de 2026, com o compromisso da SEMARH na avaliação e realização de estudos para a implementação de critérios negativos, por situações que afetem o meio ambiente, no cômputo da nota do Selo Ambiental pelos municípios, para os exercícios subsequente ao de 2026; **c) QUANTO AO ICMS EDUCAÇÃO:** A aplicabilidade da metodologia de cálculo extraída Decreto Estadual nº 22.732/2024, utilizando-se os indicadores que compõem o Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM, considerando avaliação dos alunos do 2º e 5º e 9º ano do ensino fundamental na composição do índice; **d) QUANTO AO ICMS SAÚDE:** A aplicação do Decreto Estadual nº 20.428, de 23 de Dezembro de 2021, considerando os dados do Programa Previne Brasil, para a composição dos ICMS Saúde referente ao exercício de 2026, bem como realização de estudos, avaliação e implantação de novos indicadores para a composição do ICMS Saúde, com as mudanças normativas e legislativas decorrentes, para os exercícios subsequentes ao de 2026; **e) QUANTO AO CRITÉRIO POPULACIONAL E TERRITORIAL:** Alteração da Resolução TCE/PI nº 12/2017, para que as informações relativas à população e área territorial dos municípios devem ser obtidas, preferencialmente, pelos dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo considerados os dados disponíveis até o dia 31 de maio do ano de apuração. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuaram** os Conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).





DECISÃO Nº 426/24. **TC/006084/2024 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)**. Objeto: Verificar a adequação do município de Teresina à Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei 12.305/2010, em especial no que se refere à adoção de medidas voltadas a promover melhorias na realidade dos catadores de materiais recicláveis. Responsável: José Pessoa Leal – Prefeito Municipal de Teresina. Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 4 – Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peças 16), nos seguintes termos: **a) Recomendação ao Prefeito Municipal de Teresina:** a.1) Colocar em prática as ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, voltadas para a valorização e reconhecimento social do trabalho dos catadores; a.2) Desenvolver ações que incentive e promova a inclusão dos catadores independentes em cooperativas ou associações; a.3) Destinar ação orçamentária específica que contribua para atender ao objetivo da política pública de inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis, incluindo o auxílio às cooperativas de catadores em suas necessidades; a.4) Criar mecanismos que auxiliem a cooperativa de catadores a ter acesso direto ao mercado de materiais recicláveis de forma a eliminar ou reduzir a atuação de atravessadores na comercialização dos produtos; a.5) Cumprir as metas constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos objetivando o fim do descarte incorreto de resíduos, procurando garantir um processo mais eficiente; a.6) Fazer um levantamento sobre a formalização/legalização das cooperativas localizadas no município de Teresina, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos cooperados e a necessidade de legalização delas como pré-requisito para participação nos editais de chamamentos municipais relacionados à disponibilização dos resíduos sólidos recicláveis coletados nos pontos de entrega voluntários – PEV's, bem como oriundos dos grandes geradores de resíduos sólidos; a.7) Verificar quais cooperativas de materiais recicláveis ainda não dispõem de licença operacional válida, não possuem título de atividade pública, visto que tais registros demandam custos que as cooperativas não conseguem arcar, diante da falta de incentivos financeiros; a.8) Priorizar a contratação de cooperativas para realização da limpeza pública em eventos custeados com recursos públicos, reconhecendo o catador como agente sócio ambiental; a.9) Fazer um levantamento sobre as principais necessidades enfrentadas pelas cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis localizadas no município de Teresina que impossibilite realizar o beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis; **b) Determinação ao Prefeito Municipal de Teresina:** b.1) Elaborar, no prazo de 90 dias, um planejamento de nível operacional e tático dos programas e ações relacionados às cooperativas e catadores de materiais recicláveis do município de Teresina, com a previsão de metas, indicadores, unidades gestoras executoras, estudo de implantação e ciclo periódico de avaliação, incluindo ações relacionadas ao incentivo de inclusão dos catadores em cooperativas/associações; estruturação física e operacional das cooperativas de catadores; ao acesso, beneficiamento e comercialização direta dos produtos reciclados; descarte correto de resíduos recicláveis; formalização/legalização das cooperativas; ações ambientais que favoreçam a reciclagem de materiais; **c) Dar ciência ao Ministério Público do Trabalho no Piauí (MPT-PI)**, para que, no âmbito de sua competência; c.1) Verifique as relações trabalhistas das cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município de Teresina em relação ao trabalho realizado de forma igualitária, compartilhamento de lucros e gestão, bem como tomada de decisões, com a finalidade de evitar a exploração e assédio na relação de trabalho, assegurando os direitos trabalhistas dos cooperados; c.2) Verifique as condições insalubres em que estão expostos os catadores de materiais recicláveis do município de Teresina, em especial os que se encontram em cooperativas ou associações de catadores, objetivando a segurança e saúde dos





trabalhadores; **d) Enviar cópia do Relatório:** d.1) Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Teresina para que tomem ciência dos problemas enfrentados pelos catadores de materiais recicláveis do município; d.2) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento. **Atuam** os Conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**DECISÃO Nº 427/24. TC/011955/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES (EXERCÍCIOS DE 2018 a 2023).** Representante(s): Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e nos seus decorrentes processos de pagamentos, envolvendo a empresa contratada WSS Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda. (CNPJ: 15.069.077/0001- 95). Responsáveis: José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração às peças 43.2 e 78.2); Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho – Secretária Municipal de Educação (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 78.3); Isamaria de Carvalho Dantas – Secretária Municipal de Saúde (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 78.4); Rúbia Moura de Carvalho – Secretária Municipal de Assistência (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 85.2); Ana Gardênia Lopes e Macedo – Secretária Municipal de Assistência Social – 2019 e 2020 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração às peças 84.3 e 82.2); João Mairton Alves de Sousa – Pregoeiro (2018) e Membro da CPL (2019) (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - Com procuração à peça 86.2); José Solismar Ribeiro – Pregoeiro - 2019 e Membro da CPL - 2018 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à 79.2); Maria Aparecida Feitosa de Carvalho – Membro da CPL - 2018/2019 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 84.2); Lindon Johnson Viana Avelino – Secretário Municipal de Finanças de Jaicós/PI (Advogado (s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro - com Procuração à peça 53.2) ; Willamy da Silva Santos – Titular da Empresa Wss Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros - com Procuração à peça 50.2); Leonardo de Araújo Bento – ex-Sócio da Empresa; Francisco Teixeira de Carvalho – Representante da Empresa. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as decisões monocráticas nº 274/2023 – GJV (peça 14) e nº 289/2023 (peça 45), a análise do contraditório (peça 90) e o relatório (peça 100) da Divisão Técnica/NUGEI – Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas, os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 92 e 102), a sustentação oral dos advogados Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peças 114): **a) Procedência Parcial** da presente Representação, em razão da manutenção dos achados referenciados no relatório de contraditório referentes aos itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.5; **b) Aplicação de multa de 400 UFRs ao gestor José Wilson de Carvalho** (CPF: xxx.899.953-xx), Prefeito Municipal de Simões, fundamentado pela Lei 5.888/09, inciso I, art. 79; RITCE, inciso I do, art.





206, referente aos achados presentes nos tópicos 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, do Relatório de Contraditório; **c) DETERMINAÇÃO à Prefeitura de Simões** para que sejam tomadas as providências necessárias para que seja atendido o procedimento regular de liquidação de despesa no âmbito das contratações públicas em andamento no Município, a fim de obedecer ao disposto nos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64; **d) DETERMINAÇÃO à Prefeitura de Simões** para que seja regularizada a fiscalização dos contratos administrativos em andamento no Município, com a designação de fiscal qualificado para cada contratação nos termos da lei, e em consonância com o exposto nos itens 3.5 e 4.5 do relatório do contraditório (peça 90). **Vencida parcialmente** a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, que votou, em acréscimo à proposta de voto do Relator e acompanhando o parecer ministerial no parecer de peça 92, pela abertura de processo de Tomada de Contas Especial. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 428/24. **TC/010086/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Odir da Silva Sousa - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 - com Procuração à peça 4. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Redator**: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Conselheiro-Substituto Alisson Araújo e votos dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Abelardo Vilanova, nos termos da decisão nº 387/24 (peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, por maioria, contrariando o voto do Relator (peça 18), pelo seu **provimento**, para que, em razão de erro material, se proceda à republicação do Acórdão n.º 338/2024 com a inclusão do nome do patrono, e a consequente devolução do prazo para eventuais recursos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peças 23).

DECISÃO Nº 429/24. **TC/010907/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**. Interessado(s): Mathias Olympio Pires de Mello, CPF: 09x.xxx.xxx-91, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL, matrícula nº 1xx2, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pela devolução do processo à Fundação Piauí Previdência para que junte aos autos o registro ou não do ato de inativação para que nova análise seja realizada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peças 18). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 430/24 - A. **TC/021760/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO - COMEPI (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas





do Estado do Piauí. Responsável (eis): Euzuila Alves Calisto – Ex-Secretário; Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Ex-Secretário (Advogados: Marcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 – com Procuração à peça 36.2); João Alves de Moura Filho (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, e outros – com Procuração à peça 54.2); Francisco Edvan da Silva - Gestor (Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana – OAB/PI nº 12306, e outros – com Procuração às peças 60.2, 62.2 e 74.2). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306), em requerimento juntado aos autos (peça 74.1), reincluindo-se na pauta do dia 05/12/2024.

**DECISÃO Nº 431/24. TC/002110/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021).** Recorrente: José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito Municipal. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e outro - com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB-PI nº 18.083), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 568/2024 – SPC, proferido nos autos do processo de Inspeção na P.M. de Oeiras – PI, exercício 2021 (TC/020381/2021), para o julgamento de regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da P.M. de Oeiras, exercício 2021, mantendo-se a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peças 19). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 432/24. TC/010691/2024 - CONSULTA DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** Consultante(s): Desembargador Hilo de Almeida Sousa – Presidente. Objeto: Posicionamento do TCE/PI acerca da aquisição de veículos por meio de Leasing. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DAJUR – Divisão de Apoio ao Jurisdicionado (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15), por **conhecer e responder** à Consulta, nos seguintes termos: 1) Houve alguma atualização ou aprimoramento do entendimento emanado no processo TC-E-017163/2012, ou o TCE/PI mantém incólume o posicionamento jurisprudencial anteriormente exarado, inclusive em relação aos requisitos necessários e obrigatórios para a concretização da Aquisição [de veículos por meio de Leasing financeiro]? Resposta: Considerando que houve atualização na base legal que disciplina a operação de leasing, entende-se que é juridicamente viável a Administração Pública celebrar, na condição de arrendatária, contrato de leasing que tenha por objeto veículos, desde que: a) seja realizado procedimento licitatório para a seleção da empresa de leasing arrendadora de veículos, devendo ser observada a Lei nº 14.133/2021; b) as despesas envolvidas na operação, referentes às contraprestações pelo arrendamento e, eventualmente, ao custeio do valor residual previamente contratado, sejam devidamente previstos no edital de licitação, conforme art. 150 da Lei nº 14.133/2021; c) haja autorização legislativa de endividamento, conforme preceituado na Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de operação de crédito;





d) sejam cumpridas as especificações mínimas para realização do arrendamento mercantil dispostas no art. 6º da Resolução CMN nº 4.977/2021 do Banco Central do Brasil. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

DECISÃO Nº 433/24 - A. **TC/006998/2024 - AUDITORIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no Município de Teresina/PI. Responsáveis: José Pessoa Leal – Prefeito Municipal; Maria do Socorro Bento Neta - Secretária da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 05/12/2024.

DECISÃO Nº 434/24. **TC/011747/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Recorrente(s): José Ribeiro da Cruz Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 6). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reduzindo a multa anteriormente aplicada de 3.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peças 21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente quando do relato do processo).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 435/24. **TC/009557/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**. Interessado(s): Raimundo Arrais Chaves, CPF: 22x.xxx.xxx-68, no cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-P, matrícula nº 1x5, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Relatoria: Cons. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **devolução dos autos à Fundação Piauí Previdência** para as providências cabíveis, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peças 14). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).





DECISÃO Nº 436/24. **TC/010411/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessado(s): Marilene Menegazzo Feitosa, CPF: 22x.xxx.xxx-68, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-CL-Q, matrícula nº 1xx2, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Relatoria: Cons. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peças 12).

DECISÃO Nº 437/24. **TC/009633/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020).** Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Marcos Nunes Chaves – Prefeito Municipal (Exercício 2019 e 2020); Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal (Exercício 2021 e 2022). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à peça 24.2 e 25.2). Relatados e discutidos os presentes autos, foi passada a palavra à advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) para a sustentação oral, seguida da manifestação da Auditora Fiscal Chefe da Divisão de Fiscalização da Educação 1, Carolline Leite Lima Nascimento, e, após, ouvido o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, que manifestou-se acerca da tese da defesa, realçando um ponto apresentado na qual se sustenta que os juros que foram pagos em relação ao precatório estariam desvinculados, do que discorda por entender que a tese amplia o que foi decidido pelo STF. Finda a discussão, considerando tratar-se de matéria que suscita debates, o Relator apresentou proposta de encaminhamento, a qual foi **acatada** pelo Pleno, de **retirada do processo de pauta**, com envio à DFESP 1 para que possa manifestar-se formalmente, acostando seus argumentos aos autos, após o que, abre-se prazo para a manifestação da defesa, e na sequência, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação. Finda a instrução proposta, o processo retornará ao gabinete do Relator para os procedimentos de inclusão em pauta. **Ausentes** na sessão quando da apreciação do presente processo, os Cons. Kleber Dantas Eulálio e Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	23/12/2024 11:32:29
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	23/12/2024 12:06:24
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	23/12/2024 13:22:10
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	24/12/2024 07:31:32
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	08/01/2025 08:08:51
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	08/01/2025 09:00:18
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:15:38
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:16:21
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	08/01/2025 10:41:45
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	08/01/2025 12:26:54
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	08/01/2025 12:28:36
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	08/01/2025 12:29:24
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/01/2025 13:10:18
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/01/2025 13:11:37
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/01/2025 12:02:37
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/01/2025 12:09:43
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/01/2025 12:10:20

**Protocolo:** 001105/2024

**Código de verificação:** 8BCD9956-E689-4CFD-A1A4-9B2AA9EC4994

**Portal de validação:** <https://validador.tce.pi.gov.br/>

